

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.03	Administração Direta	
	Coordenação de Regiões de Saúde 3	
	Total	800.000.000,00
	3ª Quota	800.000.000,00

DECRETO Nº 35.760, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 320.000.000,00 (Trezentos e vinte milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico M. Mazzucchelli

Secretário da Fazenda

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de setembro de 1992.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros	
09	Secretaria da Saúde		
09.02	Coordenação de Regiões de Saúde 2		
3.2.3.1	Subvenções Sociais	90.000.000,00	
	Subtotal	90.000.000,00	
4.3.3.1	Auxílios para Despesas de Capital	230.000.000,00	
	Subtotal	230.000.000,00	
	Total	320.000.000,00	
Atividades	Corrente	Capital	Total
Atend. Médico Ambulatorial Hospitalar			
13.75.428.2.126	90.000.000,00	230.000.000,00	320.000.000,00
Totais	90.000.000,00	230.000.000,00	320.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.02	Administração Direta	
	Coordenação de Regiões de Saúde 2	
	Total	320.000.000,00
	3ª Quota	320.000.000,00

DECRETO Nº 35.761, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cajuru, imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Cajuru, um imóvel dotado de todos os melhoramentos públicos, situados à Rua Barão Ribeiro Barbosa, na Cidade de Cajuru, consistente de um terreno com a área de 270,00m², no qual encontra-se edificado um prédio com área construída de 138,12m², terreno com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao Processo PMESP-28 934/91, a saber: "Tem início no ponto 'A', situado na intersecção dos alinhamentos prediais da Rua Marginal com a Rua Barão Ribeiro Barbosa; daí, segue pelo alinhamento desta última rua, confrontando com a mesma na distância de 10,00m, até o ponto 'B'; daí, deflete à direita, e segue reto, confrontando com Antonio Gomes e Outros, na distância de 27,00m até o ponto 'C'; daí, deflete à direita, e segue reto, confrontando com José Antonio da Silveira na distância de 10,00m, até o ponto 'D'; daí, deflete à direita, e segue pelo alinhamento predial da Rua Marginal, confrontando com a mesma na distância de 27,00m até encontrar o ponto inicial 'A', perfazendo esses alinhamentos e distâncias a superfície de 270,00m² (duzentos e setenta metros quadrados)."

Parágrafo único — O imóvel doado destina-se à instalação e funcionamento do Destacamento de Polícia Militar no Município de Cajuru — 2º Pel. da 3ª Cia do 3º BPM/I.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de setembro de 1992.

DECRETO Nº 35.762, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Cândido Mota e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Cândido Mota fica reclassificada como unidade policial de 2ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "b", do inciso V, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 5º do Decreto nº 34.965, de 8 de maio de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Assis, de 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Cândido Mota, Paraguaçu Paulista e Palmital e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Assis;
2. de 3ª Classe: Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Paraguaçu Paulista, Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Paraguaçu Paulista;
3. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Campos Novos Paulista, Cruzália, Florínea, Ibirarema, Lutécia, Maracá e Platina;"

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 5º do Decreto nº 34.965, de 8 de maio de 1992.

Palácio dos Bandeirantes, aos 28 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de setembro de 1992.

DECRETO Nº 35.763, DE 28 DE SETEMBRO DE 1992

Reclassifica a Delegacia de Polícia do Município de Lindóia e dá providência correlata

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A Delegacia de Polícia do Município de Lindóia fica reclassificada como unidade policial de 3ª Classe.

Artigo 2º — A alínea "b", do inciso XIII, do artigo 8º do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 2º do Decreto nº 33.735, de 3 de setembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de Bragança Paulista, 1ª Classe, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 1ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Atibaia;
2. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Serra Negra e Socorro, e Delegacias de Polícia dos 1º, 2º e 3º Distritos Policiais de Bragança Paulista;

3. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Lindóia e Piracaia, Delegacias de Polícia dos 1º e 2º Distritos Policiais de Amparo, Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Atibaia e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

4. de 4ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Bom Jesus dos Perdões, Joanópolis, Monte Alegre do Sul, Nazaré Paulista, Pedra Bela e Pinhalzinho;"

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 2º do Decreto nº 33.735, de 3 de setembro de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de setembro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 28 de setembro de 1992.

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário

Cláudio Ferraz de Alvarenga

PORTARIA CEI Nº 8/92, DE 14-9-92

A Presidente do Conselho Estadual do Idoso, considerando o disposto na Resolução SG 72, de 10-9-92, resolve:

Artigo 1º — Fica constituído diretamente subordinado à Presidência o Grupo de Trabalho (GT-72) com o objetivo de viabilizar a instalação do Núcleo Regional de Andradina.

Parágrafo Único — O Grupo de Trabalho terá a seguinte formação: Hélio Pasquali, RG 4.238.395; Corina de Paula Arantes Pasquali, RG 3.588.662; Maria da Conceição Batista Palhares, RG 5.077.799; Eliana Luzia Covre Dias Martins, RG 6.356.035; Shirley Cavazzana Covre, RG 2.882.924; Ignês Maluf de Oliveira, RG 4.760.585; Jucélia Avanço, RG 11.404.067; Anailde Reis Mercadante, RG 19.798.791; Maria Luiza Nogueira de Castro, RG 6.114.078; Edson Batista de Souza, RG 108.488-SSP/MS; Israel Camilo de Oliveira, RG 8.088.038; Antonio Camilo dos Anjos, RG 12.364.862; Orlando Ferreira, RG 3.424.942; José Ribeiro, RG 11.181.242; Durval de Freitas, RG 4.793.051; Oswaldo Pastorelli, RG 7.455.003; Antonio Vidoti, RG 8.763.375; Ulisses

ATOS DO GOVERNADOR**Despachos do Governador, de 28-9-92**

No processo CIR-487/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos e com fundamento no parecer nº 1581/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de aditamento ao convênio firmado com o Município de Duartina, visando ao término da construção de ginásio de esportes local, observadas as recomendações constantes dos itens 14, 16 e 17 do mencionado parecer e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria."

Despachos do Governador, de 28-9-92

No processo DRT-5-2868/86-SF + Req. de Proc. DRT-5-A-033/91-SF em que Nyel Luiz Craveiro solicita revisão de enquadramento:

"Tendo em vista os elementos constantes dos autos e os termos do parecer 1.558/92, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecimento do recurso interposto pelo interessado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantida a decisão recorrida".

No Processo Administrativo SF-1.184/91 em que é indiciada Marina Barbosa Mori:

"Em face dos elementos que instruem estes autos e nos termos dos Pareceres nºs 1.328/92 e 1.448/92, da Assessoria Jurídica do Governo, anulo "ab initio" o presente processo administrativo disciplinar instaurado contra Marina Barbosa Mori, RG 11.472.838, Escriturária classificada na Secretaria da Fazenda, determinando a renovação da instância administrativa, a partir de fls. 25, e o faço com apoio no artigo 260, I, da Lei 10.261-68".

No Processo SAA-211.290/85 c/aps. PGE-105917/92 + Req. de 8/8/81, em que Jair Cardoso de Moraes solicita reconsideração de decisão que lhe aplicou penalidade de demissão:

"Considerando os elementos constantes dos autos, e nos termos do Parecer nº 1.453/92, da Assessoria Jurídica do Governo, Indefero de Plano o pedido formulado por Jair Cardoso de Moraes, RG 3.291.969, ex-Técnico de Laboratório da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o faço com apoio no § 1º do artigo 239, da Lei 10.261-68, por afronta ao inciso II, do mesmo dispositivo, contudo, se possível fosse o exame do mérito da pretensão, impor-se-ia o seu indeferimento, por falta de amparo legal."

No processo CIR-521/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente a manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão e o parecer nº 1549/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio daquela Pasta e o Município de Ipaussu, objetivando transferência de recursos financeiros nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR-1651/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução dos autos, especialmente a manifestação do Secretário de Planejamento e Gestão e o parecer nº 1550/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado, por intermédio daquela Pasta e o Município de Duartina, objetivando transferência de recursos financeiros nos moldes propostos, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo CIR-1654/92-SPG sobre convênio: "À vista dos elementos de instrução do processo, e nos termos do parecer 1587/92, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão/Coordenadoria de Integração Regional e o Município de Presidente Epitácio, nos moldes propostos pelos participantes, observadas as recomendações assinaladas no item 9 do aludido parecer e as demais normas legais e regulamentares referentes à matéria."

Polícia Militar**Decretos de 28-9-92****Promovendo,**

nos termos do art. 1º da Lei 5.135-59, "post-mortem", a contar de 9-1-59, ao posto de Capitão Ref. PM, o falecido 1º Ten. Ref. PM 8.515 - José Ernani Travassos Arruda, do SF, sendo aplicada para efeitos pecuniários, a prescrição quinquenal, até 15-10-83, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6-1-32.

à vista do apurado no protocolado DGP 13.664/91 e nos termos do art. 50, § 1º e 3º, da LC 207-79, com a nova redação dada pelo art. 14, da LC 547-88, à classe de Investigador de Polícia II, Hugo Bellonzi Tornatore - RG 13.071.657, Investigador de Polícia I, efetivo, do SQC-III-QSSP, retroagindo esse benefício para efeito de pensão mensal a seus beneficiários a 4-9-91, data de seu falecimento em serviço. Este decreto prevalece sobre o publicado a 16-6-92, por ter saído com incorreção.

Resoluções de 28-9-92**Arbitrando,**

a partir de 13-8-92, nos termos do art. 395 do Decreto 42.850-63, a Ema Luiza Breda, RG 10.165.285, gratificação mensal a título de representação, de 6% sobre a importância correspondente a 2 vezes o valor da Faixa 32 da EVCC, prevista o art. 6º, II, da LC 556-88, correndo as despesas à conta de recursos próprios do orçamento vigente.

a partir de 3-9-92, nos termos do art. 395 do Decreto 42.850-63, a Oseas Gomes da Mota Filho, RG 14.903.819-7, gratificação mensal a título de representação, de 6% sobre a importância correspondente a 2 vezes o valor da Faixa 32 da EVCC, prevista o art. 6º, II, da LC 556-88, correndo as despesas à conta de recursos próprios do orçamento vigente.

nos termos do art. 395 do Decreto 42.850-63, a Telmo Neiva, RG 3.869.203, gratificação mensal a título de representação, de 23% sobre a importância correspondente a 2 vezes o valor da Faixa 32 da EVCC, prevista o art. 6º, II, da LC 556-88, correndo as despesas à conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Evangelista, RG 10.726.359; Diogo Tavoni, RG 6.736.026; Natalino Falchi, RG 6.145.814; Oswaldo Rosa, RG 5.385.346.

Artigo 2º — O Grupo de trabalho constituído pela presente portaria terá como Coordenadora Maria da Conceição Batista Palhares.

Artigo 3º — O Grupo de Trabalho terá 60 dias a partir da posse de seus integrantes para apresentar programa inicial de projetos e atividades a serem desenvolvidos, a composição do Colegiado e a lista triplíce para designação do Presidente do Núcleo Regional de Andradina.

Artigo 4º — Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselho Estadual do Idoso, aos 14 de setembro de 1992

Apostilas do Secretário, de 28-9-92

No decreto de nomeação de Auxiliar de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica, Nível I, publicado em 24-7-92, da SAA, em nome de Deraldo Manoel e Outros, na parte referente a:

Jair Cordeiro de Oliveira; José Ribeiro Barros; Benedito Maria dos Santos, para declarar que os números corretos dos seus Rs.Gs. são, respectivamente: 8.854.423; 6.758.104; 19.214.309.

No decreto de nomeação de Oficial de Apoio a Pesquisa Científica e Tecnológica, Nível I, publicado em 25-7-92, da SAA, em nome de Geremias dos Santos e Outros, na parte referente a: Nelson Araujo Lima, RG 8.308.946; Gilmar Donizete Nave, RG 12.814.126; Nilso Divino Furtado, RG 5.076.767; Helio Ferreira Carvalho, RG 9.707.984; Wilson Rodrigues Alves, RG